

PROCESSO Nº 1643/2022
FOLHA Nº 01
RUBRICA fer

Camara Municipal de Rio das Ostras



Vanessa Pereira Mello

Protocolo

Matr. 027

Processo: **1643/2022**

Data: **12/12/2022**



1643/2022

Requerente:

GABINETE DO PREFEITO

Assunto:

MENSAGEM DE VETO

Súmula:

OFICIO Nº 613/2022- GAB

ASSUNTO: MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº047/2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 1643/2022
FOLHA Nº 02
RUBRICA [assinatura]

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 12/12/22

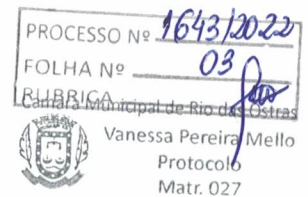

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 613/2022 - GAB



Em 07 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Mensagem de Veto Total nº 047/2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto Total nº 047/2022, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 047/2022

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que decidiu **VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 150/2022**, com fundamento nas justificativas a seguir, por ausência de interesse público, tornando inviável a SANÇÃO pelo Chefe do Poder Executivo, com base no art. 99, do Regimento Interno – Resolução nº 095/2005, bem como, nos termos do § 2º, do artigo 57 c/c o inciso V, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 150/2022, de Autoria do Nobre Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, com carimbo de aprovação em duas discussões, nos dias 09 e 16 de novembro do corrente ano, que “TRATA DO AMPLO ACESSO E SEGURANÇA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NOS ELEVADORES EM EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS”.

De fato, o projeto de lei em questão não trata de serviços, órgãos, nem de pessoal da Administração Pública municipal. O tema aborda a proteção de direitos fundamentais de pessoas com deficiência visual. Por essa razão, não apresenta vício de iniciativa no processo legislativo.

Contudo, a manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas-SEMOP, esclarece que o diploma legal aprovado tem os seguintes inconvenientes, que são tanto jurídicos quanto políticos:

- 1) Redundância, pois a matéria regulada no PL nº 150/2022 já encontra tratamento em normas jurídicas atualmente aplicadas pela administração local;
- 2) Ausência de especificidade sobre a multa a ser aplicada pelo descumprimento da lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



- 3) Aumento do custo das edificações no território do Município, o que pode prejudicar o acesso à casa própria das próprias pessoas destinatárias política em tela.

Considerando que o deficiente visual é contemplado no Município de Rio das Ostras com proteção adequada em matéria de acesso aos elevadores, uma lei rebarbativa só prejudica os próprios deficientes, bem como todas as demais pessoas que precisam de acesso à moradia, pois inflação legislativa só traz ônus e incertezas.

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 150/2022**, com fundamento nas justificativas elencadas, por ausência de interesse público, com base no art. 99 do Regimento Interno – Resolução nº 095/2005, bem como, nos termos do § 2º, do artigo 57 c/c o inciso V, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Sendo assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnis pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 07 de dezembro de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das